COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Ano 2015.

PARECER Nº 169/2015.
Projeto de Lei nº CM-002/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-002/2015, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, que institui no Município de Divinópolis, a obrigação da instalação de banheiros químicos específicos para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em eventos no Município e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária vez que, a realização de eventos, em áreas abertas e fechadas, tem causado grande desconforto para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida devido à falta de locais adequados a que estas pessoas possam realizar as suas necessidades fisiológicas.

Importante relembrar que existe legislação vasta em âmbito nacional, vários Estados e Municípios, que asseguram este direito básico às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em especial, as Leis Federais 10.048 e 10.098, ambas de 2000, e o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que determinam que a acessibilidade é condição para utilização, com segurança e autonomia, dos mobiliários e equipamentos urbanos por pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. Entretanto, segundo vários relatos de cidadãos e seus familiares, Divinópolis ainda não atende à demanda por estruturas adequadas a este público especial e, portanto, este projeto se constitui em um relevante instrumento para ampliar as oportunidades de acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Em algumas ocasiões os locais são até providos de banheiros químicos instaladas em veículos rebocáveis ou simplesmente estes locais compõem-se apenas de tapumes afixados no chão em condições de precária segurança principalmente para idosos, pessoas com deficiência, e/ou com mobilidade reduzida.

De acordo com a manifestação de diversas pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes em nosso gabinete esta situação de não atenção os coloca em condição de exclusão social visto que não conseguem participar dos eventos destinados a população em geral, pois não tem acesso aos sanitários ou banheiros químicos, sendo uma situação constrangedora e desumana. ***(Conforme justificativa do Projeto)***

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-002/2015.

Divinópolis, 18 de maio de 2015.

Rodyson Kristnamurti
Vereador – Relator

José Wilson Piriquito
Vereador – Presidente

Marquinho Clementino
Vereador – Secretário

RBT/LCW